

MANUAL DO SEGURADO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA MAJORAÇÃO DE BENEFÍCIO DE RISCO DO FIPECqPREV

ESTIPULANTE: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA
CNPJ: 00.929.958/0001-74

CONTRATADA: Real Seguros S.A.
CNPJ: 33.164.021/0001-00

APÓLICE VG Nº 930.002.627

Você está recebendo o Manual do Segurado exclusivo para os Participantes/Segurados do Plano de Benefícios Previdenciários dos Associados da FIPECq Vida – FIPECqPREV.

Para aproveitar a segurança que você conquistou, é importante que conheça bem o seu Seguro.

Tudo o que você precisa saber sobre o seu Seguro está reunido neste Manual de forma simples e fácil de consultar.

Leia o Manual do Segurado e saiba o que este assegura aos seus Beneficiários.

Este Manual apresenta as principais características do Seguro de Vida com base nas condições gerais e especiais da apólice em nosso poder, bem como instruções de procedimentos em geral.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Seguro de Vida em Grupo destinado aos Participantes do Plano de Previdência FIPECqPREV, com o objetivo de garantir o aporte na conta individual do referido Plano, de uma importância limitada ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer o evento coberto.

2. MODALIDADE DE COBERTURA

CB - Cobertura Básica (Morte)

Garante o aporte no Saldo de Conta Individual do capital segurado individual, em caso de morte do Participante/Segurado do FIPECqPREV, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as restrições legais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos da Cobertura deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a

contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

- de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- de doenças preexistentes à contratação do Seguro, não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Participante/Segurado;
- da prática, por parte do Participante/Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios;
- Epidemias, Endemias e Pandemias;

- envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Participante/Segurado resida ou esteja de passagem.

4. CARÊNCIA

Para as coberturas elencadas nesta apólice, não se aplica qualquer tipo de carência.

5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

As coberturas previstas para esta apólice serão válidas em qualquer parte do Globo Terrestre, 24 (vinte e quatro) horas do dia.

6. CUSTEIO DO SEGURO

O critério para custeio deste Seguro será contributivo, cabendo ao Participante/Segurado a responsabilidade do pagamento e à FIPECq o repasse integral dos prêmios à Seguradora.

7. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado individual é definido por livre escolha do Participante/Segurado, observando os seguintes limites, e de acordo com a tabela abaixo:

Plano	Capitais (C) e Prêmios (P) por Faixa Etária												
	Até 30 anos	de 31 a 40 anos	de 41 a 45 anos	de 46 a 50 anos	de 51 a 55 anos	de 56 a 60 anos	de 61 a 65 anos	de 66 a 70 anos	de 71 a 75 anos	de 76 a 80 anos	de 81 a 85 anos	de 86 a 90 anos	de 90 a 95 anos
A	C	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
	P	0,76	1,23	2,07	3,58	5,55	7,72	11,29	18,44	30,48	49,58	80,06	122,68
B	C	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000		
	P	1,51	2,45	4,14	7,15	11,10	15,43	22,58	36,88	60,96	99,16		
C	C	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000			
	P	2,27	3,68	6,21	10,73	16,65	23,15	33,87	55,32	91,44			
D	C	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000			
	P	3,02	4,90	8,28	14,30	22,20	30,86	45,16	73,76	121,92			
E	C	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000			
	P	4,53	7,35	12,42	21,45	33,30	46,29	67,74	110,64	182,88			
F	C	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000			
	P	5,29	8,58	14,49	25,03	38,85	54,01	79,03	129,08	213,36			
G	C	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000			
	P	6,04	9,80	16,56	28,60	44,40	61,72	90,32	147,52				
H	C	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000				
	P	7,55	12,25	20,70	35,75	55,50	77,15	112,90	184,40				
I	C	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000					
	P	9,06	14,70	24,84	42,90	66,60	92,58	135,48					
J	C	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000				
	P	10,57	17,15	28,98	50,05	77,70	108,01	158,06					
K	C	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000					
	P	12,08	19,60	33,12	57,20	88,80	123,44	180,64					
L	C	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000					
	P	13,59	22,05	37,26	64,35	99,90	138,87	203,22					
M	C	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000				
	P	15,10	24,50	41,40	71,50	111,00	154,30	225,80					
N	C	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000						
	P	18,12	29,40	49,68	85,80	133,20	185,16						
O	C	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000	140.000						
	P	21,14	34,30	57,96	100,10	155,40	216,02						
P	C	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000						
	P	22,65	36,75	62,10	107,25	166,50	231,45						
Q	C	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000							
	P	24,16	39,20	66,24	114,40	177,60							
R	C	180.000	180.000	180.000	180.000	180.000							
	P	27,18	44,10	74,52	128,70	199,80							
S	C	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000							
	P	30,20	49,00	82,80	143,00	222,00							
T	C	220.000	220.000	220.000	220.000								
	P	33,22	53,90	91,08	157,30								
U	C	240.000	240.000	240.000	240.000								
	P	36,24	58,80	99,36	171,60								
V	C	250.000	250.000	250.000	250.000								
	P	37,75	61,25	103,50	178,75								

C - Capital P - Prêmio

Observação: Anualmente haverá o reenquadramento do Prêmio e do Capital, se for o caso, por mudança de faixa etária.

7.1 Alteração de Capital Segurado

Elevação de Capital Segurado

Para aumento de Capital Segurado deverá ser preenchida, obrigatoriamente, nova Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde.

A aceitação do novo Capital será condicionada à análise prévia da Seguradora.

Redução de Capital Segurado

Para redução de Capital, o Participante/Segurado deverá preencher formulário próprio da FIPECq, que informará tal redução à Real Seguros, sem a necessidade de análise prévia por parte da Seguradora.

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Poderão participar do Seguro todos os Participantes do FIPECqPREV, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, tenham no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 95 (noventa e cinco) anos de idade.

Os interessados deverão preencher e assinar a Proposta de Adesão onde consta a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e declarar ter conhecimento das condições contratuais e que estão "de acordo" com as mesmas. A aceitação ficará a critério da Seguradora.

Para a análise da Proposta de Adesão, a Seguradora poderá exigir a apresentação de documentos complementares e/ou outras informações que julgar necessárias.

A não aceitação da Proposta de Adesão bem como a justificativa da recusa, por parte da Seguradora, será informada por escrito à FIPECq, que a transmitirá ao Participante/Segurado.

9. VIGÊNCIA DA APÓLICE MESTRA

A Apólice nas condições aqui apresentadas, inicia-se em 21/03/2007, com vigência por 12 meses, renovável a critério da FIPECq e da Seguradora.

10. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

O Seguro individual vigorará enquanto vigorar a Apólice Mestra, desde que não ocorra nenhuma causa que motive o cancelamento do contrato individual.

O início da vigência de cada Participante/Segurado será a partir do primeiro dia do mês do primeiro pagamento do prêmio.

11. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Seguro individual:

- a) com o desaparecimento do vínculo existente entre a FIPECq e o Participante/Segurado;
- b) com a morte do Participante/Segurado;
- c) por solicitação do Participante/Segurado, mediante comunicação por escrito;
- d) no caso de o Participante/Segurado fornecer intencionalmente informações falsas, bem como omitir informações;
- e) pela inobservância das obrigações convencionadas no Seguro, por parte do Participante/Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio;

No caso de não renovação da Apólice Mestra, a cobertura de cada Participante/Segurado cessa automaticamente no final da vigência da apólice, respeitando o período correspondente ao do prêmio pago.

12. CANCELAMENTO DA APÓLICE DO SEGURO

Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

13. NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES/SEGURADOS PARA A ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO

Para a implantação e manutenção do Seguro será necessária a adesão mínima de 30 (trinta) vidas.

14. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO LIMITE DO CAPITAL SEGURADO

Fica convencionado que os valores dos limites máximos dos Capitais Segurados individuais poderão ser recalculados anualmente quando da elaboração do recálculo atuarial, ou em qualquer outra data desde que previamente acordado entre as partes contratantes do Seguro – FIPECq ou Seguradora.

15. BENEFICIÁRIOS

Conforme Resolução MPS/CGPC nº 10, de 30 de março de 2004, a FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA é a receptora da indenização e efetuará o pagamento aos Beneficiários designados no Termo de Adesão ao FIPECqPREV, aportando a importância na Conta Individual do Participante/Segurado.

Os Beneficiários poderão ser alterados a qualquer tempo, por solicitação do Participante/Segurado, em formulário próprio disponibilizado pela FIPECq.

16. DO PAGAMENTO DO SEGURO

Para fins de indenização será pago o valor estabelecido para a cobertura contratada.

Considera-se como data do evento para efeito de pagamento do Capital Segurado, a data do falecimento.

Ocorrendo o sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à FIPECq, que informará à Seguradora. Para o pagamento do Capital Segurado deverá ser encaminhada à FIPECq, que enviará à Seguradora, a seguinte documentação:

- formulário Aviso de Sinistro;
- Cédula de Identidade e CPF do Participante/Segurado;
- Certidão de Óbito;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada, do Participante/Segurado;
- Exame(s) de diagnóstico da doença de causou o óbito, se houver;
- Laudo cadavérico, em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na certidão de óbito.

GLOSSÁRIO

Apólice Mestra: É o documento emitido pela Seguradora que expressa o contrato celebrado entre a Seguradora e a FIPECq.

Beneficiários: São as pessoas designadas pelo Participante/Segurado para receber o Capital Segurado na hipótese de seu falecimento. Conforme Resolução MPS/CGPC nº 10, de 30 de março de 2004, a FIPECq é a receptora da indenização e efetuará o pagamento aos Beneficiários designados no Termo de Adesão ao FIPECqPREV, aportando a importância na Conta Individual do Participante

Estipulante: É a FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, pessoa jurídica legalmente constituída, que contratou este Seguro em benefício dos Beneficiários indicados pelos Participantes do FIPECqPREV.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga pela Seguradora para cada garantia contratada, em caso de ocorrência de sinistro. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

Data do Evento: Considera-se como data do evento para efeito de pagamento do Capital Segurado a data do falecimento.

Evento Coberto ou Sinistro: É o acontecimento futuro e incerto, previsto na cobertura do Seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais

A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da documentação completa e correta na Seguradora.

17. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

O vencimento do prêmio será no dia 10 de cada mês, e a cobrança será feita junto com as contribuições básica e administrativa para o FIPECqPREV.

O pagamento dos prêmios devidos em atraso deverá ser acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) e correção monetária. Ocorrendo o pagamento do prêmio dentro do mesmo mês de vencimento não será cobrada correção monetária.

Caso a parcela em atraso não seja paga em até 30 dias após o vencimento haverá cancelamento automático do Seguro individual.

A falta de pagamento do prêmio na data de vencimento implica na suspensão da cobertura. Efetuando o pagamento no prazo permitido, a cobertura é automaticamente reativada.

Por ocasião da renovação do Seguro, o Prêmio será reenquadrado automaticamente sempre que o Participante/Segurado mudar de faixa etária, de acordo com a tabela de coberturas do Seguro.

do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

FIPECqPREV: É o Plano de Benefícios Previdenciários dos Associados da Caixa de Assistência Social da FIPECq (FIPECq Vida), administrado pela FIPECq.

Indenização: É o valor calculado com base no Capital Segurado que a Seguradora aportará no Plano de Benefícios FIPECqPREV, para ser revertido sob forma de Benefício em nome dos Beneficiários indicados pelo Participante/Segurado. Na Cobertura Básica (Morte) a indenização é paga com base em 100% do Capital Segurado.

Prêmio Individual: É o valor devido à Seguradora como contraprestação às garantias contratadas pelo Estipulante, considerando cada Participante/Segurado individualmente.

Proposta de Adesão: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

Participantes/Segurados: São as pessoas físicas, pertencentes ao Grupo Segurado, ou seja, os Participantes do FIPECqPREV que optaram pela Majoração do Benefício de Risco.

Seguradora: É a Real Seguros S/A, CNPJ nº33.164.021/0001-00, que garante os riscos previstos no contrato.